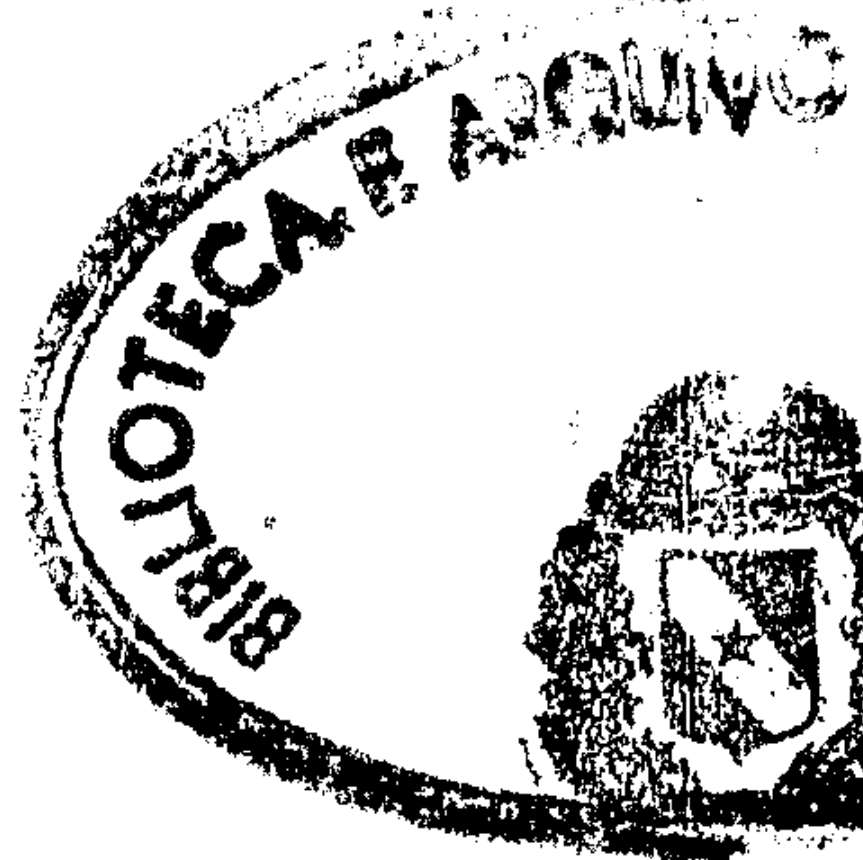




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19390

BELEM — SÁBADO, 6 DE AGOSTO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José de Moraes Bittencourt Cohen, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Carapajó, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy da Costa Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina de Souza Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ursula Nogueira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Francisca Paiva Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Santana Maria da Conceição Monteiro, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares Paiva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Matos Costa, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 110, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cenyra Oneti Fonseca Martins, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/8/54 a 2/8/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herundina da Silva Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada de Guarima, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro

A V I S O

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO****Genl. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS****WALDEMAR GUIMARÃES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS****Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA REGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198****Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	1,00
Número atrasado	1,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos mandados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, salvados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que expirará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores aos assinantes de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão nos assinantes que se solicitarem.

Unico, lotado na escola reunida Sacramento, Subúrbio da Capital, 80 dias de licença repouso, a contar de 26 de maio a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina Brito de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar de Curuçá, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jailie Sanjad Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Salinópolis, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Berenice Moraes Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotada na escola do Povoado Magalhães Barata, município de Curuçá, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de maio a 1o. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28

de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1o. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Garcia Câmara, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1o. de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1o. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor da Costa Leite, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1o. de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1o. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia Paula Nunes, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1o. de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1o. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cynira Pinto Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1o. de agosto de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1o. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pereira Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Barbosa da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do lugar Trav. Espírito Santo, município de Guamá 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dociana Nascimento Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemi Sampaio Martha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença repouso, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iêda Francelina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Afuá, para o Grupo Escolar de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 90., da Lei n. 1.832, de 2/12/1959, Homero Francisco Pascoal, no cargo de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 5/8/60
Ofícios:

Sin, do Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, comunicando que em eleição realizada no dia 6/7/60, foi eleita a Diretoria para dirigir aquele Órgão, no biênio de 1960/1961 — Acusar e agradecer.

— N. 532, da Câmara Municipal de Belém, solicitando ao Governo do Estado, as providências junto ao Dr. Secretário de Segurança Pública, no sentido de coibir os abusos de uma corja de varebundos, que estão agindo a noite na Ponte do Galo, situado no Bairro do Telégrafo Sem Fio — A Secretaria de Segurança Pública, para providenciar.

— N. 730, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Nura da Silva Melo, professora da Escola Reunida da Cidade de Prainha, solicitando o

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 90., da Lei n. 1.832, de 2/12/1959, Raimundo Anatólio Tavares dos Santos, no cargo de Comissário, padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

pagamento da gratificação como responsável da referida Escola, na importância de Cr\$ 686,00, referente ao período de 7/7/58 a 31/12/59 — A Secretaria de Governo para providenciar.

Petições:

N. 0104, de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, professora, lotada no Grupo do Município de Capanema, solicitando o pagamento dos vencimentos que deixou de receber, a contar da data de sua exoneração até quando foi tornada sem efeito — Deferido, de acordo com o parecer da C. Jurídica do D.S.P. — A Secretaria de Finanças para pagar os vencimentos do período reclamado. A Secretaria do Governo para a remessa.

— N. 6246, de Antonio Barjo-na Negrão, inscrição de Coletoria de Renditas do Estado, no Município de Marapanim, solicita efetividade no referido cargo — Deferido, de acordo com as informações da C. J. do D.S.P. — Ao D.S.P. para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Segurança Pública. Em 4 de agosto de 1960.

Carteira de identidade:

Fernando Mauricio Lima, João Batista de Melo, Antonio da Silva Costa, André Barros de Souza, Raimundo de Carvalho, Reginaldo Conde de Almeida, Maria Luiza Soares Pinto, Benedito Silva, Francisco Barbosa, Isaura Figueiredo, José Augusto Pereira Filho, Wilson José Nascimento, Iran Serrana Neves, José Antonio Miléo, José Soares dos Santos — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Luiz dos Santos Porto, Joel Benício da Silva, Elpidio Pereira da Cruz, Irany Negrão da Silva, Simeão Gomes, Artemidoro Cabral de Melo, Edith Batista de Souza, Maria Silvestre, Marivaldo Batista Pinho — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

João Borges da Rocha, Orlando da Silva Alves, Cicero Lopes de Araújo, Odemar Ferrão Duarte, Simy Melul Duarte, José Soares dos Santos, Emano Matos Palheta — Ao S. I. C.
Em 12 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Elhan Fernandes Rodrigues, João Rodrigues Pereira, Antonio Claro do Nascimento, Alexandre Martins, Manoel Guimarães de Barros, Alba Cunha Aguiar, Manoel J. A. do Rego, Antonio Fernandes de Alencar, Lucidea do R. Pinto, Maria José S. dos Santos, Eugénia Silva, Raimundo Santarem, Isaia de Oliveira Lima, Namour do Couto Rodrigues, Francisco M. da Costa, Manoel Adão Filho — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Domingos Acatauassu Nunes, Elhan Fernandes Rodrigues, Alberto Fialache Cortes, José Antonio Coelho, Leonardo M. da Silva, Manoel Gaspar Neto, Alzira Esteves Soares, Ivone Esteves Soares, Antonio Leite de Oliveira, Genia Saffier, Shomai Saffier. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Edelnildo Linhares — Ao S. I. C.

Em 13 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

José Manoel Paysano, Vicente da Silva Gomes, Benedito L. Albuquerque, Manoel Antonio da Silva — Ao S. I. C.

Folha corrida:

José Nicolau Viana da Costa,

Raimundo I. da Costa, Manoel M. Fernando Fonseca da Costa, Pedro da Silva, Antonio Lima Pereira, Oliveira da Rocha, Vanôr Ferreira Ramos — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Carlos de Santa Helena Magno e Silva — Ao S. I. C.

Carteira de identidade:

Bernardino C. Neto, João Ceutinho Pantija, Maria Helena Santos de Souza, Maria Jurema Leal, Lindolfo Manoel Alves, Raimundo L. Bezerra, Cecilio R. Cardoso — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Armando Duarte de Castro, Antonio Elias Barbosa, Manoel Monteiro Filho, João Lacerda Vieira — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Luiz da Silva Rego — Ao S. I. C.

Em 15 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Maria Henrique de Souza, Ezequias Gomes da Silva, Gervasio de S. Filho, José Procópio Nascimento, Benedito Cavalcante, João Rodrigues Filho, Edelnildo Linhares, Selma Pedrosa — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Raimundo Almeida Filho, Claudio de Oliveira, Lauro de Oliveira dos Santos, José Procópio Nascimento, Isonete Lima dos Santos, Jcsino Miralha de Araújo, José Nascimento Silva — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo Oliveira — Ao S. I. C.

Em 18 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Walcir S. Miranda, Raimundo N. dos Santos, Almerindo C. da Silva, David Lucas de Sales, José Marques Damasceno, Rodoval Coentro Marques, João Bosco de S. Lima, Benedito Lira Gomes, Abel Barros dos Santos, Raimundo Inacio de Melo — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Walcir S. Miranda, Vicente da Conceição, Manoel Ribeiro da Conceição, Raimundo F. Moraes, Almerindo C. da Silva, Laureano F. de Souza, José Gonçalves Filho, Maria de Lourdes Alves, Aldenor M. de Araújo, Benedito R. Ferreira, Ayrton Francisco Pereira, Raimundo Inacio de Melo — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Luiz Nazaré Braga, Lojal Kafono — Ao S. I. C.

Carteira de identidade:

Terezinha de Jesus Almeida Alvarez, Luiz Estelita Oliveira, Terezinha de Jesus Batista, Raimundo Magalhães, Luiz Quirino da Silva, João Batista de Rezende, Dercilina Pereira de Jesus, Jorival Remédios, José Ferreira da Silva, Ademar Carvalho Mendes, Sain Calir Trindade, Laercio dos Santos, Walwe Tracolis dos Santos — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Jorge de Oliveira Brito, Francisco N. Albuquerque, João Batista Rezende, Antonio João Nicolau, Durval Oliveira da Silva, Ruth Costa da Silva, Moacir Felix Batista, Euclides Guedes — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Manoel de Carvalho, José Maria Barros de Almeida, João Batista Pinheiro, Laercio dos Santos — Ao S. I. C.

Em 20 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Augusto Gomes Machado, Inacio Lopes Cezar, Manoel Cicero de Oliveira, Angelito Rodrigues da Silva, Gentil Homem Amazonnense, João Soares da Silva — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Miguel Bezerra da Silva, Fernando Alves da Costa, Lécio Dias dos Santos — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo Nonato Teixeira, Antonio Ventura da Silva — Ao S. I. C.

Em 21 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Carlos Feitosa Paima, Eliete Pereira Messias, José Daniel Caval-

canje, Maria Consuelo Bezerra, Raimundo A. de Abreu, Orcllea de Oliveira Ferreira, Maria Júlia de S. Campos, Idalino de Paula Lima, Higinio Bentes de Assunção, Sebastião Souza da Silva, Zilda da Cruz Ferreira, Maria Nepomuceno dos Prazeres, Manoelita de A. Guedes. Ao S. I. C.

Folha corrida:

Ademar Gomes Teixeira, Carlos Benedito A. Andrade, Luiz Ferreira Zeferino, Mário Ribeiro A. Filho, Rui Sant-Clair Cunha, Raimundo A. de Abreu, Zenaide Alves Pereira, João dos Santos, Guilherme Neres dos Santos, Maria Terezinha S. Araújo, João Ferreira da Conceição — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Salvador Damasceno, Elias da Silva Monteiro, Anselmo Pereira da Costa — Ao S. I. C.

Em 22 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Manoel Guimarães Pinheiro, Sebastião Alves de Almeida, Arminda Maia, Maria de Lourdes Silva Carvalho, Zilda Monteiro Bitencourt, João Ferreira da Conceição, Aussein Ibrahim da Silva Murak, Edward de Araújo Pereira, José Ivan de Holanda Neves, Odete Holanda Lima, Alcides Almeida, José Carneiro de Figueiredo, Anibal Ladislau da Silva, Mathilde da Silva Muinhos, Maria Isabel Campos, João de Freitas Neves, Manoel Lopes Machado, Manoel Silva — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Gracelino Franco Souza, Mario Lopes Cordeiro, José Carlos Muniz, Edward de Araújo Pereira, Milton José Pinheiro Monte, Odete Holanda Lima, Jaime Moura Torres, João dos Santos Obrien, Iracy Ferreira Magalhães, Walter Dias, Alzira Rodrigues Dias, Branca Bernadete Barata Santos, Irene Seraphico Bernadette Carvalho, Orlando José Garcia dos Santos, Luiz Braga dos Santos, Santiago Oeiras da Silva, Antonio Ferreira Lopes, José Domingues Garcia, Suzete Sales Cardoso — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Alberto Tamer, Geraldo Ferreira da Silva, Claudino Costa Neves — Ao S. I. C.

Em 25 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

José P. Miranda, Adelino Aquino Gaia, Terezinha de Jesus Monteiro, Alzira de Oliveira Rodrigues, Adarindo Pires Nascimento, Raimundo Rodrigues, Diamantino Mendonça B. Ferreira, Luiz Guilherme dos Santos, Dalmerio Muniz da Luz, Francisco Oliveira de Amorim, Isaura Batista de Souza, Arlindo Lima de Almeida, Laura Lopes de Souza, Raimundo de Souza Lima — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Raimundo Paulo Rocha, Raimundo M. Filho, Domingos da Costa Melo, Raimundo Expedito, Nilza da Silva, Raimundo Muniz Nascimento, Alda Martins S. da Silva, Jonas Pinto da Trindade, Manoel Pinto da Trindade, Almenio Batista B. Pestana, Max Dantas B. Pereira, Bernardo Borges dos Santos — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo Rodrigues, Maria Adena Panser, Raimundo B. Amaral — Ao S. I. C.

Em 26 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Olimpio Paraense da Cunha, Claudia Furtado, Arlindo Ferreira de Lima, José Joaquim Firme, Abelardo Jenninhs Cavallante, Maria Raimunda M. da Silva, Eurico Pinheiro, Fábio Unger, Emilia Lopes Gonçalves, Raimundo Nonato dos Santos — Ao S. I. C.

Folha corrida:

João Batista de Sena, Adalberto Tibiracy C. Tavares, Manoel Emiliano D. Ferreira, José Castro Martinez, Otavio Rodrigues de Souza, Darci Ferreira da Silva, Antonio Guimarães Pinheiro, Breno Otavio Alves de Seixas, Ada-

mar de Souza Auzier, Neuza Cardoso Monteiro, Francisco Paulo do Nascimento Mendes, Fernando Antonio R. dos Santos, Edgar de Souza Dias, Abelardo Jenninhs Cavalcante, Manoel Ferreira Brandão, José Albuquerque de Franca, Antonio Campos Coimbra, Nilo de Jesus Franco, Elisio Macario dos Santos, Raimundo Nonato dos Santos — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Paulo Lobato, Joffre Moreira Lima, A. leimar Gomes Teixeira — Ao S. I. C.

Em 27 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

José Macedo de Lima, José Ferreira Pinto, Marilda de Almeida Cereia, Jeronimo Jaques Pinheiro, Maria Trindade Ferreira, Alfredo Ferreira, Maria de Lourdes Rios Brito, Nelzinho Maciel de Moraes, Raimundo de Souza Tavernard, Marina Regina C. Brito, Maria de Nazaré Luz de Souza, Valdemira Rodrigues Rocha, Manoel Raimundo Monteiro, Francisco Santana dos Santos, Maria Tereza dos S. Rabelo — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Gerard Paul Passereau, Maria Trindade Ferreira, Alfredo Ferreira, Benedito Joco, Maria Romana I. S. Ramos, Armando José Furtado, Walter da Silva Lima, Manoel de Oliveira Almeida, Eulides dos Santos da Silva, Maria Emilia G. B. Freire, Francisco Lazaro P. Oliveira — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Bernardo Nunes de Moraes, Ronaldo de Souza C. Cardoso, Knecho Tzanhoff, Domingos Valente Machado — Ao S. I. C.

Em 28 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

Albino José de Souza Filho, Oscar Francisco Farias, Lourival Ferreira de S. Filho, Benedita Arlete Campos Souza, Manoel Fernandes de Costa, Julia Samraio Teixeira, Luiza Fernandes Gonçalves, Maria do Carmo G. da Silva, João Gomes de Sena, Jaime Coelho de Souza, Neuzarina M. Ayres, Jocirama T. Pires, Cecyldino Lopes Portela — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Raimundo da Silva Motta, Otivar Jucá dos Santos, Raimundo Orlando S. Pinheiro, Luiz Guisões de Barros, João Malcher Dias Filho, Carlos Alves Rodrigues, Jurandir Lopes Chaves, José Augusto Pontes Moraes, Roberto Lacerda de Oliveira, Liege de Souza Auzier, José Maria Meireles Furtado, Osvaldo Vasques de Oliveira, Firmino Patrício G. Assunção, Astrogildo de Jesus Gonzaga — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Antonio Edson Pinto Mendonça, João da Conceição Belém, João Nunes da Silva, Ajax Carvalho de Oliveira, Secundino Lopes Portela — Ao S. I. C.

Em 29 de julho de 1960.

Carteira de identidade:

José Batista de Oliveira, Raimundo Batista de Oliveira, Roberto Carlos C. Santos, Elza Gomes de Souza, Joana Santos Cavalcante, Manoel Luiz Tavares Filho, Manoel Soares de Silva, Raimundo Sergio V. de Azevedo, José Florêncio B. de Oliveira, Celina da Cruz e Silva, Evangelino Antonio da Silva — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Alvaro da Silva Tavares, José Julio Varela, José Maria Gomes, Ubiracy Torres Ciriaco, Carlos Pinheiro de Souza, Heráldo Sampaio de Almeida, Taylor Amaro Gomes Bezerra, Luiz Antonio do Carmo, Joaquim de Souza Ventura, Maria Nazareno Lopes Rocha, Elias Salim Sab-Abend, Hercilio Amarante Olivar — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Serapião Lazaro da Silva, Manoel Lopes da Silva, Ladislau Antonio Tavares, Fernando Baia — Ao S. I. C.

Em 10. de agosto de 1960.

Carteira de identidade:

Luiz de Souza, Felipe Martins Aires, Maria Estela Teixeira Barbosa, Porfiro M. do Nascimento, Raimundo R. de Carvalho, Benedita Rodrigues Santos, Roza Cezarina Barata, Marly Assunção, Rolan Peter Moller, Carlos Gonçalves Ferreira, Agostinho Almeida — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Luiz de Souza, Luiz Claudio Alves, Renato Loreto de Souza, Orlando Eldio Cardoso, Rolan Peter Moller, José Pinheiro de Araújo, Doralice Carneiro da Silva, Antonio José do Nascimento, Eser Freitas de Moraes — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo dos Santos Gaya, José do Nascimento Pinho, Orlando Ferreira da Cruz — Ao S. I. C.

Em 2 de agosto de 1960.

Carteira de identidade:

Samuel Souza, João Soares Filho, Benjamim S. de Souza, Raimiro Anaice Oliveira, Braz Corrêa Lima, Sandoval Lobato, Cardoso, Agenor da Conceição, Raimundo Santana Ferreira, Maria Ricardina da Silva, Orlandina Pereira da Silva, José Raiol da Silva, Sodreline Pinto, Terezinha Santos Jorge, Belarino Teixeira Jaques, Raimundo Leão, Leopoldina Conceição Castro, Antonio Lopes de

Moraes, Hermano Cardoso Fernandes, Mario Ferreira Lima, Luiz E. de Souza, Nestor Americo dos Santos, Maria Geni Silva Lopes, Maria Jacinta Alves, Manoel Joaquim de Castro — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Raimundo Tadeu Lima, Manoel de Assis Lima, Janildo de Souza Campos, Quirino de Souza Lima, Antonio Lopes de Moraes, Flodoaldo Galvão da Silva, Leotredo Martins — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Macildo Ambá, José Nicolau Sabado — Ao S. I. C.

Em 3 de agosto de 1960.

Carteira de identidade:

Irineu Santos Ferreira, Constantino Nogueira, Expedito Aquino de Oliveira, Francisco Brandão Rocha, Osvaldo Miranda Lobo, Josefa Airosa Pinto, Francisco de A. Campos, José Maria Filho, Maria de Nazaré Dias, José Nicolau Sabado — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Lucival Silva Lima, Benedito Francisco Almeida, Pio Monteiro Alves, Maria de Fatima Almeida e Souza, José Maria Couto, Antonio Martins Junior — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Maria Helena S. de Souza, Manoel de Assis Lima, Antonio Gomes da Costa — Ao S. I. C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza, com o Ginásio de Porto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÊRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segundo pelo seu procurador, Senhor Rubens Catanhede da Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 20., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, quaisquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÊRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 23 — Rondônia; 2 — Despesas de qualquer natureza com o Ginásio de Porto Velho: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUBENS CATANHEDE DA MOTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Lindalva Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00, (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para 1960, e destinada ao Ginásio de Porto Velho, mantido pelo referido território.

Plano de Aplicação

I — MATERIAL

Aquisição de máquinas e aparelhos para gabinetes	100.000,00	
Para confecção de carteiras escolares	360.000,00	
Compra de material de educação física	100.000,00	560.000,00

II — PESSOAL

Pagamento de 10 trabalhadores braçais a Cr\$ 4.400,00, para serviços de conservação do edifício inclusive campo de esportes, durante os 10 meses de ano letivo	440.000,00	440.000,00
--	------------	------------

S O M A Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada ao Centro de Treinamento para o Professorado Rural, à cargo do referido território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 03 — Amapá; 1 — Centro de treinamento para o professorado rural: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por execução, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Asses-

sor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a SPVEA e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao centro de treinamento para o professorado rural, mantido pelo referido território.

Plano de Aplicação

Pagamento de oito (8) professores que lecionaram no XVI Curso de Férias a razão de Cr\$ 3.000,00 cada um	24.000,00
Idem de diárias a 91 professores normalistas a razão de Cr\$ 1.000,00 cada uma	91.000,00
Pagamento de diárias para 145 professores leigos a razão de Cr\$ 1.000,00 cada um	145.000,00
Despesas diversas	40.000,00
Total da 1a. prioridade	300.000,00
Total da 2a. prioridade	200.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogramétrico com magnetômetro e cintilômetro para determinação de minérios metálicos e atômicos, cobrindo uma parte da série de minas (série de vila nova).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogramétrico com Magnetômetro e cintilômetro para determinação de minérios metálicos e atômicos, cobrindo uma parte da série de minas (Série do Vila Nova) Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento fotogramétrico com magnetômetro para determinação de minérios metálicos e atômicos, cobrindo uma parte da série de minas (Série do Vila Nova).

Para prosseguimento dos trabalhos de levantamento aéro-fotogramétrico com magnetômetro e cintilômetro para determinação de minérios metálicos e atômicos, cobrindo uma área aproximadamente de 15.750 quilômetros quadrados da série de minas (Série do Vila Nova), serviços a serem efetuados mediante contrato Cr\$ 7.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao Centro Técnico Cultural Assistencial de Soure, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó (Estado do Pará), daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Boubid, e a segunda pelo seu Bispo Prelado Frei Gregório Alonso Aparicio, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes

não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhe dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas as entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 4 — Prelazia Nullius de Marajó; 1 — Centro técnico-Cultural-Assistencial de Soure: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da

primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da, que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1960.

WALDIR BOUHID

Frei GREGÓRIO ALONSO APARICIO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1960, destinada ao Centro Técnico-Cultural-Assistencial de Soure

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Camada impremeabilizadora de pedra preta e aguada de cimento e areia	m2	624	300,00	205.200,00
				205.200,00
II — Alvenaria de tijolo regional com argamassa de cimento e areia (parte)	m3	250	2.300,00	575.000,00
				575.000,00
III — Administração				62.416,00
				62.416,00
IV — Eventuais				78.020,00
				78.020,00
V — Transporte				79.364,00
				79.364,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 12.642.000,00 — Dotação de 1960, destinada à despesa de qualquer natureza com o prosseguimento da colonização e manutenção das colônias agrícolas nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Brasília, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, e Cruzeiro do Sul, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu bastante procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 12.642.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da colonização e manutenção das colônias agrícolas nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Brasília, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul — Cr\$ 12.642.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246. do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.642.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à manutenção das Colônias Agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Xapuri, Sena Madureira e Brasília; no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

1 — Despesa com pessoal conforme quadro abaixo:

	Mensal	Anual
1 — Médico Itinerante	20.000,00	240.000,00
2 — Técnicos Agrícolas	16.000,00	192.000,00
1 — Mecânico Itinerante	7.000,00	84.000,00
4 — Administrador de Colônia	24.000,00	288.000,00
4 — Aux. de Escritório	19.200,00	230.400,00
1 — Fiscal Florestal	9.000,00	108.000,00
5 — Motoristas	30.000,00	360.000,00
1 — Carpinteiro	6.000,00	72.000,00

2 — Tratoristas	12.000,00	144.000,00
1 — Capataz	6.000,00	72.000,00
6 — Enfermeiros de Colônia	28.800,00	345.600,00
1 — Ajudante de Motorista	4.800,00	57.600,00
1 — Enxertador	4.800,00	57.600,00
1 — Vigia	4.800,00	57.600,00
1 — Auxiliar de Inspetor	9.000,00	108.000,00
1 — Assistente rural	4.800,00	57.600,00
10 — Monitores rural	48.000,00	480.000,00
50 — Trabalhadores	240.000,00	2.880.000,00
		5.834.400,00

II — Prosseguimento dos serviços topográficos, loteamento e demarcação de colônias agrícolas:

Rio Branco	200.000,00
Brasília	50.000,00
Cruzeiro do Sul	70.000,00

III — Despesas com o fomento à produção agropecuária e assistência a colonos e pequenos criadores:

a) Auxílio para manutenção de 65 famílias de imigrantes nordestinos na base de Cr\$ 4.500,00 mensais durante 9 meses	2.430.000,00
b) aquisição de ferramentas agrárias (enxadas, terçados, machados, etc	1.200.000,00
	3.630.000,00

IV — Aquisição de combustíveis e lubrificantes 1.000.000,00

V — Despesa de qualquer natureza com a Defesa Sanitária Vegetal, inclusive combate a saúva 200.000,00

VI — Aquisição de peças e acessórios para reparos e conservação de máquinas, motores, veículos, etc. 400.000,00

VII — Aquisição de dois motores de 12 HP (geradores) 500.000,00

VIII — Aquisição de 20 motores de 2-1/2 HP conjugados p/beneficiamento de farinha 500.000,00

IX — Eventuais — Despesa de qualquer natureza com a perfeita execução deste plano 257.600,00

T O T A L Cr\$ 12.642.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Attila Vivacqua Inácio de Arruda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", à margem direita do Rio Fresco, do Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com o Dr. Nilson de Oliveira Custódio; pelo lado do Sul com o pai do requerente João Inácio; pelo lado do Oeste com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Arraigóia Antúrpia Inácio de Arruda. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delfino Herculanio Szervinskis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar conhecido por Cocal de Luiz da Costa, Distrito de S. Felix. Limitando-se pelo lado do Nascente com José Antonio Inácio de Arruda, pelo

lado do Sul, limitando-se com o Rio Branco até sua foz no Rio Fresco, pelo lado do Oeste, limitando-se com o Rio Fresco da barra do referido Rio Branco abaixo até onde dar a área requerida e pelo lado Norte com João Inácio. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braulio Gomes da Paixão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado "Cocal do Luiz Costa", no Distrito de S. Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado do Nascente com Francisco Vieira de Farias, pelo lado do Sul, com Roque Pires da Silva, pelo lado do Oeste, com o Rio Fresco e pelo lado do Norte com Sebastião Peixoto da Silva. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Antonio Caldeira Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Cocal do Luiz Costa, à margem direita do Rio Fresco, do Distrito de S. Felix do Xingu. Dividindo-se pelo lado do Nascente com quem de direito for, pelo lado do Sul com Luiz Cesar Tavares Cotrim, pelo lado do Oeste com Roque Pires da Silva e pelo lado do Norte com Francisco Vieira de Farias. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Salomão Herculanio Szervinskis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª

Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco, no lugar denominado Cocal do Luiz Grande, do Distrito de São Felix do Xingu, dividindo-se pelo lado Nascente com José Lôbo Anhanguera, lado Sul com Haidée Arruda Inácio, lado Oeste com o rio Fresco, e lado Norte com Antero Mendes Jesus. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elpidio Aristides de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Norte com Farjalla Miguel Jacob, pelo lado esquerdo e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo de Castro Dourado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Honório Nogueira da Silva, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos também com terras devolutas ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maurício Sá Motta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Luiz Augusto Vieira Martins e pelos lados esquerdo e direito e fundos com terras devo-

lutas ou com quem de direito.
O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Volanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faz público que por João Luiz Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está limitado pelo lado do Norte, com terras requeridas por José Raimundo Andrade Ramos, e pelos outros lados, com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Volanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faz público que por José Bento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com requerente desconhecido, pelo lado Norte com o requerente Dário Pinamenta da Nóbrega e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Volanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 6, 16 e 26/8/60)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Socio, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da linha intermunicipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara".

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado

pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, no acórdão, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 184, de 12.2.60, cita, como citado, através do presente edital, que

será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr. 1.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados e vinte centavos), em despesa no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14 e 20/8/60).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE MATERIAL

Abre Concorrência Pública para

a venda de um ônibus, marca "R20", modelo 1946".

Em obediência o determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "R20", motor de 6 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Depar-

tamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Candido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotada no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 12 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital.

Construtora Gualo S/A.

Salatiel Paes Lôbo — Técnico em Contabilidade

CRC 966 - DEC 163.827

Teivelino Guapindaia — Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 5, 6 e 7/8/60.)

ANÚNCIOS

ALTO TAPAJÓS S. A.

Assembleia Geral Ordinária (1a. Convocação)

Convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 10 do corrente mês, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 16, para tratar do seguinte:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1960.

ALTO TAPAJÓS S. A. —

(a.) Leon Nahon, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 9/8/1960)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

— efetivação do aumento do capital social da nossa Sociedade autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16-6-1960 e

— mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 2 de agosto de 1960.

Expedito Lobato Fernández

Presidente

(Ext. — 4, 6 e 9/8/60)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA DO PARÁ
Concorrência Pública N. 1

— EDITAL —

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que até o dia 25 de agosto de 1960, às 10 horas, o Serviço Imobiliário, sito na rua Senador Manoel Barata, esquina da Avenida Presidente Vargas, 4o. andar (antiga Quinze de Agosto), receberá proposta para execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício Sede da Delegacia do Pará, sito no endereço supra mencionado, nesta cidade.

1 — HABILITAÇÃO

Os interessados apresentarão, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá vir também fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o imposto sindical (empregados e empregador) referente a 1959;
- b) certidão da Lei dos 2/3, referente a 1959;
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, referente ao exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda, referente a 1958; Patente do Comércio, referente a 1959. Licença de Funcionamento e Publicidade, ou certidão referente a 1959;
- e) contrato social ou declaração da firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial;
- f) apólice de seguro de acidente de trabalho, referente a 1959;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- h) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;
- i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários, com firmas reconhecidas e datados do corrente ano.

- 1.1 — A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6204, de 17-1-41 isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas "A" e "F";
- 1.2 — Os documentos das letras "h" e "i" ficarão em poder do INSTITUTO;
- 1.3 — As firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores do INSTITUTO, para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra citada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do cartão de inscrição do INSTITUTO referente ao ano de 1959, bem como a documentação citadas nas alíneas "h" e "i".

2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 — Os serviços objeto da presente concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada.

2.11 — LIMPEZA

2.111 — Diariamente:

- a) esvaziamento geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquise e áreas adjacentes ao Edifício;

- b) varredura dos poços de ventilação;
- c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;
- d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;
- e) lavagem com água, sabão, sapóleo e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;
- f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

2.112 — Semanalmente:

- a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, marmorites e pastilhas;
- b) limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;
- c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias pluviais.

2.113 — Mensalmente:

- a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;
- b) lavagem com água, sabão e sapóleo, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;
- c) poda e limpeza da grama existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa;
- d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo.
- e) limpeza dos quebra-sóis de todos os pavimentos do edifício.

2.12 — PORTARIA

Os serviços de Portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e casa de máquina, deverão ser executados, diariamente, por 2 porteiros, no horário de 6 às 22 horas.

2.13 — ELEVADORES

Os serviços dos elevadores deverão ser executados, diariamente, por 4 ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas.

2.14 — VIGILANCIA

A vigilância do prédio deverá ser efetuada, diariamente, no horário das 22 às 6 da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos diurno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa da máquina.

2.15 — CONSERVAÇÃO E REPAROS

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material, o qual ficará a cargo do INSTITUTO.

3 — PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente edital serão prestados pelo

prazo de um ano, podendo ser prorrogados, a critério do INSTITUTO, pelo prazo de noventa (90) dias, do que terá ciência antecipada, de, pelo menos, trinta (30) dias, a firma contratante.

4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE

4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante :

- a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços exceto os indicados no subitem 2.15;
- b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;
- c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefones, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do INSTITUTO.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham causar no desempenho de suas funções, podendo o INSTITUTO exigir a retirada do Serviço de empregado da firma cuja conduta, quer moral, quer profissional, seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com o número de empregados suficiente para uma perfeita conservação, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com um empregado para conservação, limpeza e tudo o mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive, substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o INSTITUTO, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo INSTITUTO, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41 — A CONTRATANTE prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSTITUTO, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A CONTRATANTE se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de previdência social e a de acidentes no trabalho.

5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente esta a cinco por cento (5%), do valor global dos serviços, que será feita, previamente em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia de depósito.

5.1 — A caução acima ficará em poder do INSTITUTO até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

5.11 — O INSTITUTO poderá descontar do valor da caução toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATANTE, devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação.

5.12 — A perda da caução, em favor do INSTITUTO, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, desde que o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATANTE.

6 — PENALIDADE

A firma CONTRATANTE ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido.

6.1 — Se o INSTITUTO não quiser desde logo considerar rescindido o contrato, ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigação da CONTRATANTE para com terceiros,

as quais possam, de qualquer forma, prejudicar o INSTITUTO;

c) débito da CONTRATANTE para com o INSTITUTO, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador, ou de outras quaisquer.

7 — RESCISÃO

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da CONTRATANTE.

7.1 — Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o INSTITUTO optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o Contrato em todos os seus termos.

7.2 — A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao INSTITUTO.

8 — DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do Contrato dos serviços.

9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem excertos, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias — a 1ª., selada de acordo com a Lei, devidamente datada e assinadas.

9.11 — As propostas deverão consignar :

- a) preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços;
- b) uma declaração da completa submissão a todas as condições do presente edital;
- c) uma relação contendo a quantidade dos empregados, por profissão, previstos para a execução dos serviços;
- d) as propostas vigorarão pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

9.12 — O preço ajustado é certo e definitivo; não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo de materiais, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que que tenha relação com os serviços a serem contratados.

9.13 — No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á, no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

10 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

Será afixado na Portaria do Edifício Sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No Serviço Imobiliário serão prestados os esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente edital.

11 — ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

A critério do INSTITUTO, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 4 de agosto de 1960.

MARAVALHO MARCISO BELLO

Delegado

(Ext. — 6-8-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 8 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5183

AUDITORIA DA 8ª. REGIÃO MILITAR

EDITAL

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 160, nesta cidade de Belém, no dia 19 do corrente, às 14.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Edmar Alves de Moraes, brasileiro, com 23 anos de idade, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Maria Madalena de Moraes, casado, natural de Campo Maior, Estado do Piauí, Auxiliar da Tesouraria e residente à rua Area Leão, n. 620-S, Teresina — Piauí e Antônio Luiz de Oliveira Silva, brasileiro, com 23 anos de idade, filho de Antônio João de Oliveira e de Cleonice de Oliveira Silva, solteiro, Auxiliar de Almoxarifate e residente à rua Simplicio Mendes n. 1937-S, Teresina — Piauí, a fim de se verem processar e julgar, como incursos nos artigos 198 e 241 do Código Penal Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Edmar Alves de Moraes, brasileiro, com 23 anos de idade, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Maria Madalena de Moraes, casado, natural de Campo Maior, Estado do Piauí, Auxiliar da Tesouraria e residente à rua Area Leão, n. 620-S, Teresina — Piauí e Antônio Luiz de Oliveira Silva, brasileiro, com 23 anos de idade, filho de Antônio João de Oliveira e de Cleonice de Oliveira Silva, solteiro, Auxiliar de Almoxarifate e residente à rua Simplicio Mendes n. 1937-S, Teresina — Piauí, pelos fatos delituosos que passa a expor: — O Comandante do 20. Batalhão de Engenharia de Construção, tendo conhecimento do furto de vários objetos daquela Unidade, determinou a instauração de inquérito policial militar. Realizadas as diligências dispensáveis, ficou apurado que, em outubro do ano p. findo, Edmar Alves de Moraes subtraiu três lâmpadas elétricas 120 x 60 watts e um par de quetes pertencentes ao 20. Batalhão de Engenharia. Ficou ainda esclarecido que o primeiro denunciado adulterou a relação de desconto confeccionada na Tesouraria da Unidade, excluindo seu nome da mesma, usando para isso de processo fraudulento relatado no termo de fls.

EDITAIS — JUDICIAIS

15. Com esse procedimento, provocou um prejuízo de dezoito mil cruzeiros, pois Edmar também alterava a relação na parte referente aos descontos que deveria sofrer Antônio Luiz de Oliveira Silva. O segundo denunciado também confessou sua autoria no furto de um calção, um par de quetes, dois pares de meias de futebol e uma bola de vôleibol, como se constata no termo de fls. 14. Esse material foi avaliado e consta do auto de fls. 24. E como, assim procedendo, incorreram Edmar Alves de Moraes, nas sanções previstas nos artigos 198 e 241 e Antônio Luiz de Oliveira, nas sanções do artigo 198, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1a.) Agnelo Mendes, funcionário dos Correios e Telegrafos e residente à rua Felix Pacheco n. 1570-S, Teresina — Piauí. 2a.) José Miguel de Matos, militar e residente à Vila dos Serrentos do Segundo Batalhão de Engenharia, Teresina — Piauí. 3a.) José Teixeira Marques, militar e residente à rua Quintino Bocaiuva n. 593-S, Teresina — Piauí. 4a.) 3o. Sgt. Joaquim Figueiredo das Neves Neto, servindo no 20. Batalhão de Engenharia. 5a.) 3o. Sgt. Tertuliano Bastos de Melo, servindo no 20. Batalhão de Engenharia. Informantes: — 1a.) 1o. Tte. Diomedes Tabajara Eabellio, servindo no 20. Batalhão de Engenharia, 2a.) 2o. Tte. Luiz Antônio Gonzaga da Silva, servindo no Segundo Batalhão de Engenharia 3a.) 2o. Sgt. Edarcy da Silva Lucas, servindo no Segundo Batalhão de Engenharia de Construção, Teresina — Piauí. Belém, 18 de janeiro de 1960. — a) UARACY FRADE PALMEIRA, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrevão o datilografei e subscreevo.

Juracy Reis da Costa
Auditor da 8ª. Região Militar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10

de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Manoel Alves Salgado — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Jayme Nunes Lamerão — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1960.

Luís Faria — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irmão de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958. Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para no prazo de dez (10) dias, após a

última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60)

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 22, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 6 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2709

ACÓRDÃO N. 7.495

Pedido de Registro n. 879

PROC. 1.131-60

Registro de Diretório Municipal — (Chaves).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Chaves, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 13 de junho do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 45), e assim constituído:

Presidente — Rodolpho Chermont Junior, Deputado estadual; Vice-Presidente — Manoel Mendes Rui Secco, Prefeito Municipal;

1o. Secretário — Stélio Dacier Lobato, fazendeiro;

2o. Secretário — Adelina Julieta de Moraes Espindola, funcionária pública;

Tesoureiro — Thompson Espindola de Paula, funcionário público.

MEMBROS NATOS: — Otília Espindola Abdon, vereadora; Armando de Menezes Montenegro, fazendeiro; Mário Nazareth Lima, criador; Jaime Martins de Abreu, criador; João Magno Ribeiro, fazendeiro; José Duarte da Costa, comerciante.

MEMBROS: — Leonardo Moraes Maciel, funcionário público; João Batista Espindola de Araújo, comerciante; Raimundo de Almeida Moraes, funcionário público; Raimundo Leandro Pamphilio, Estevam de Moraes Espindola, funcionários públicos; Manoel Saraiva da Rocha, comerciante; Raimundo Ferreira, Péricles Angelo Azevedo de Araújo e Valdemar da Silva Machado, funcionários públicos.

SUPLENTE: — Heleodora Leandro Pamphilio, prendas domésticas; Benedito de Moraes Soares, funcionário público; Dêa Lima dos Santos, Floriza Coutinho Espindola, prendas domésticas; Luiz Benedito Espindola Dias, comerciante; Vergílio Espindola Dias, funcionário público; Artur Antonio Abdon, criador; Miquilina Dias Dantas, prendas domésticas; Manoel Victor da Trindade, funcionário público; Madalena Rosa de Almeida, prendas domésticas.

REPRESENTANTES DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS: — Teodolina Palheta Pinto Beltrão, funcionária pública; Roldão Braz de Oliveira Brito, criador; Demócrito Ribeiro de Almeida, comerciante; Vivaldo Rodrigues Vasconcelos, criador; Valtér Ribeiro de Almeida, Edmundo Bentes Beltrão, comerciantes; Amâncio Antônio dos Santos, criador; José Custódio Calançani de Quadros, Lucimar Nobre da Trindade, Vergiliano Rodrigues de Moraes, funcionários públicos; Augusto dos Santos Loureiro, fazendeiro; Ramiro das Neves Dias e João Batista Dias, criadores; Edith Rodrigues Monteiro, funcionário público; Mário Mendes Pinheiro Lobato, comerciante; Plácido de Paula e Souza, criador; Pedro Afonso de Carvalho e Perolina da Paixão Ferreira, funcionários públicos; Oduval Mendes Pinheiro Lobato e Arquimino Alves da Paixão, comerciantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias. Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960, Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Chaves, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 17a. Zona (Chaves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raimundo Martins Vianna — Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 7.496

Pedido de Registro n. 880

PROC. 1.132-60

Registro de Diretório Municipal (Cametá).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Cametá, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 23 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 145), e assim constituído:

Presidente — Agenor Benedito

ly Moreira, deputado estadual;

1o. Vice-Presidente — Nagib Francez, prefeito municipal;

2o. Vice-Presidente — Manoel Barra Dias, comerciante.

1o. Secretário — Alberto Moia Moebel, funcionário;

2o. Secretário — José Nonato de Assunção, funcionário;

1o. Tesoureiro — Mário Machado de Mendonça, funcionário;

2o. Tesoureiro — Geraldo Batista Wanzeler.

MEMBROS: — Manoel da Luz Fayal, vereador; José Valente Moreira, comerciante; Manoel Gonçalves, Lauro Fiel, Amílcar Moreira, comerciantes; Guilherme José de Figueiredo, serventuário público; Eurico Castro, Joaquim Costa, Mário Mendes da Luz, João Leão de Oliveira, comerciantes; Ricardo Pereira de Leão, vereador; Jorge Augusto Barbosa, bancário; Samuel Azancot, comerciante; Hortência Azancot Moura, funcionária; Fernando Francisco Camarinha, José Benassuly, funcionários; Emanuel da Conceição Nunes, comerciante; Abdon Francez Filho, funcionário; Raimundo de Brito Filho, Felipe Francez, comerciante; Antonio Vieira da Costa, funcionário; Romualdo de Almeida Costa, estudante; Agostinho Xavier Alves, vereador; Manoel Marçal de Vasconcelos, Raimundo Batista da Cruz e Salim de Almeida Rocha, vereadores; Gregório Batista Wanzeler, funcionário e Raimundo Furtado de Vasconcelos.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Cametá, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 12a. Zona (Cametá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Raimundo Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Maria José Silva dos Santos, João da Fonseca Carmos, Archimedes Teles de Almeida, Justo Pinheiro, Ramiundo dos Santos Barbosa, Maria Romana de Jesus Salgado Ramos, Sebastião Pereira da Costa, Creuza de Menezes Pimentel, Valdemar Ribeiro de Oliveira, Accacia Santos de Pontes e Souza, Expedito Laages Virgolino, Darwin do Espírito Santo Henderson e Silva, Valdemar Medeiros, Lúcia Soares Barata, Agir Rodrigues da Silva, Luiz Alberto Lopes, Ocideia Santos de Oliveira, Elmar Benedito Ribeiro da Costa, Evaristo da Silva Costa, Adelardo de Miranda Xavier, Vicente Rodrigues Bittencourt, José Edson Fernandes Rodrigues, Paulo da Silva Oliveira, Martinho Rocha dos Santos Arede, Expedito Alves de Souza, Armando de Bittencourt Amarante, Regina Maria Morais de Almeida, Humberto Machado de Mendonça, Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, Ernani Pereira Batista, Dulcinéia Maciel dos Santos, Asdruba Mendes Bentes, Juarez da Costa Abreu, Flavio Gomes de Oliveira, Jaime Maia, Zenilda Nazareth Dalmacio, Maria de Nazaré Martins da Silva, José Pereira Martins de Moura, Joaquim Gonçalves de Lima, Gilberto Afonso de Assis Franco Ramos, João Peiroto Filho, Sebastião Teophilo da Silva, Milton José da Paz de Fontoura, Francisco Vieira Contente, Milton José Pinheiro Monte, Helena Raol Nunes, Cordélia Raol Nunes, João Miranda, Maria de Belém Rodrigues, Julieta Monteiro Chaves, Durval Chaves Couto, Raimundo Sales Reis, Thomásia Guimarães da Costa, Avelar Porfiro, Lucila Ferreira Rocha, Idias Gonzaga de Souza, Carlos Alberto Lopes Miranda, Boanerges Marinho da Rocha, José Brito Barbosa, Lucidéa dos Santos Imbiriba, Elmar Boaventura da Silva, Filomena Xavier, Valdomiro de Souza Mesquita, Antenor Gonçalves Martins, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, ao 1o. primeiro dia do mês de julho de 1960.

(e.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.